LEI Nº 3.242, de 10 de julho de 2.012

Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação – "SORRISO NOTA 10"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a carteira de saúde bucal para alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

Artigo 2º - A carteira de saúde bucal deverá:

I – ser identificada com o nome de cada aluno;
II – nome dos pais ou responsáveis;
III – nome da escola e série em que está cursando;
IV – idade;
V – conter espaços para data e anotações referentes a situação bucal de cada paciente, periodicidade de no mínimo 01 (um) ano e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

Artigo 3º - A certeira de saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Educação, devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

Parágrafo Único – Caso a carteira de saúde bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados para o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento local por prazo superior a um ano, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para acompanhar o caso.

Artigo 4º - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, Governo Estadual ou outros Entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente

estabelecidas, visando a execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá realizar palestras de educação em saúde bucal e entrega de kit bucal.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei de acordo com o cronograma das Secretarias envolvidas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de julho de 2.012.

João Marcos Demétrio
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 10/07/12.

Mario. J. Butafava
Ass. Adm.